PUBLICADO EM
06/03/13
JORNAL PAGINA POPULAR
PÁGINA CLASSIFICADOS

RESOLUÇÃO N.º 002 de 26 de Fevereiro de 2013

"Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARCOS ANTONIO GIATI**, seu Presidente, **PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 126 da Resolução nº 002 de 12 de Dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 126. A Ata da sessão anterior será lida e votada, sem discussão, na fase do expediente da sessão subsequente".

Art. 2º - O artigo 131 Resolução 002 de 12 de Dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 131. O prazo para o orador, da tribuna, versar sobre o tema livre durante o Expediente será de 10 (dez) minutos, sendo que poderá ocorrer apartes, dentro dos 10 (dez) minutos do orador.

§ 1º A concessão ou não do aparte ficará a critério do orador, desde que não seja mencionado o nome do Vereador que solicitou o aparte;

§ 2º O Vereador o qual foi concedido o aparte terá o prazo de 1 (um) minuto para se manifestar, não podendo ocorrer novamente o aparte;

§ 3º As Inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, sob a fiscalização do 1º Secretário;

§ 4º O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe foi dada a palavra perderá a sua vez."

Art. 3º - As alíneas "a" e "b" do artigo 134 da Resolução 002 de 12 de Dezembro de 2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

"a) 3 (três) dias úteis antes do início das sessões ordinárias;
b) 2 (dois) dias úteis antes do início das sessões extraordinárias".

"AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS EM 26/2/13"
Elisabeth Azevedo
Resp. Câmara

Art. 4º - O artigo 158 da Resolução 002 de 12 de Dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 158. O Regime de Urgência implica na redução dos prazos regimentais e se aplica aos projetos submetidos ao prazo de quarenta e cinco dias para apreciação".

Art. 5º - Adiciona-se no artigo 218 da Resolução nº 002, de 12 de Dezembro de 2012, o § 5º com a seguinte redação:

"§ 5º Será permitido o aparte durante a palavra livre, dentro do Expediente, seguindo os termos estipulado no artigo 131 do Regimento Interno".

Art. 6º - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marcos Antonio Giati
Presidente

Certifico que a presente Resolução foi publicada na Secretaria aos 26 dias do mês de Fevereiro de 2013.

Liliumara Ferreira e Silva
Diretora Geral